



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000
E-mail: paranacity@brturbo.com.br

LEI Nº 1.478

Data: 01 de junho de 2005.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006, (ANO DE REFERÊNCIA DE 2005), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito Municipal de PARANACITY, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício de 2006, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006 (Ano de Referência 2005), estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº. 471/2004-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000

E-mail: paranacity@brturbo.com.br

Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes (2005, 2006 e 2007).

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2005, serão coincidentes com o orçamento já aprovado. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 471/2004-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Os valores correntes dos exercícios de 2006 e 2007 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB, serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venérto, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000

E-mail: paranacity@brturbo.com.br

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 471/2004-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2003.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

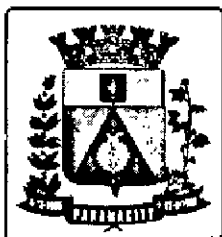
§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 471/2004-STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 3º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000
E-mail: paranacity@brturbo.com.br

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 471/2004-STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2003, 2002 e 2001.

§ 2º - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 471/2004-STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2003, 2002 e 2001.

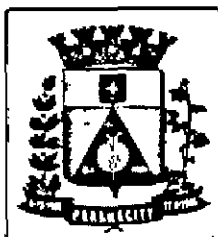
§ 2º - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº. 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

RECEITA

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000

E-mail: paranacity@brturbo.com.br

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º - O período sugerido no Demonstrativo da Portaria nº. 471/2004-STN é de 2005, 2004 e 2003.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria nº. 471/2004-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000

E-mail: paranacity@brturbo.com.br

na receita realizada e na despesa executada em 2002, 2003 e 2004 e das previsões para 2005 já orçada e 2006 e 2007 projetadas.

§ 2º - A demonstração visual da variação percentual dos valores de cada ano, servirá para orientar a projeção da fixação de valores para 2006 e 2007.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ 1º - A base de dados para a elaboração deste demonstrativo, utilizará valores de receita arrecadada e despesa realizada nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 e das previsões para 2005 já orçada e 2006 e 2007 projetadas.

§ 2º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A base de dados para a elaboração do demonstrativo desta Lei, é constituída dos valores apurados nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 e da projeção dos valores para 2005, 2006 e 2007 e as fórmulas de cálculos extraídas da Portaria nº. 471/2004-STN.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000

E-mail: paranacity@brturbo.com.br

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 e da projeção dos valores para 2005, 2006 e 2007.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000

E-mail: paranacity@brturbo.com.br

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2006 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000
E-mail: paranacity@brturbo.com.br

dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2006, poderão ser expandidas em até 10,00%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2005 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

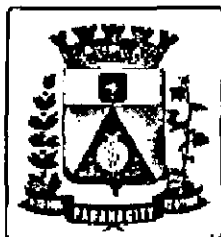
Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2006 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,00% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10,00% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000

E-mail: paranacity@brturbo.com.br

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2006, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tomaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2006, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000
E-mail: paranacity@brturbo.com.br

ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

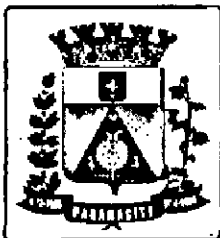
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2006, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2006 serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000

E-mail: paranacity@brturbo.com.br

objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM

PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2006, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2005, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000

E-mail: paranacity@brturbo.com.br

servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000
E-mail: paranacity@brturbo.com.br

Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei devidamente publicada entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2005.

Publicado(a) Jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 26 / 06 / 05

[Assinatura]


Márcio Shideo Yamamoto
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Paranacity - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	6.555.785,83	7.350.085,72	9.757.400,00	10.245.270,00	10.757.533,50	11.295.410,21
Receita Tributária	318.631,46	395.341,24	647.000,00	679.350,00	713.317,50	748.983,38
Receita de Contribuições	449.676,51	388.824,94	567.000,00	595.350,00	625.117,50	656.373,38
Receita Patrimonial	4.487,60	9.215,84	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,00
Receita Agropecuária	200,00	180,00	200,00	210,00	220,50	231,53
Receita Industrial	8.244,22	0,00	200,00	210,00	220,50	231,53
Receita de Serviços	179.884,90	253.207,15	323.000,00	339.150,00	356.107,50	373.912,88
Transferências Correntes	5.346.683,44	6.136.613,18	7.953.000,00	8.350.650,00	8.768.182,50	9.206.591,63
Outras Receitas Correntes	247.977,70	166.703,37	219.000,00	229.950,00	241.447,50	253.519,88
RECEITAS DE CAPITAL	112.271,41	55.803,91	82.000,00	136.500,00	143.575,00	150.753,75
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Alienação de Bens	30.050,00	2.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Amortização de Empréstimos	2.844,98	2.963,05	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Transferências de Capital	76.376,43	47.840,86	47.500,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Outras Receitas de Capital	3.000,00	3.000,00	4.500,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00
Total	6.668.057,24	7.405.889,63	9.839.400,00	10.381.770,00	10.901.108,50	11.446.163,96

Paranacity-PR, 27 de Junho de 2005

Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

Angelo Clelio Grande
Contador CRP nº 0457970-0

André Luiz Moron
Secretário de Administração

Município de Paranacity - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	6.555.785,83	7.350.085,72	9.757.400,00	10.245.270,00	10.757.533,50	11.295.410,21
Receita Tributária	318.631,46	395.341,24	647.000,00	679.350,00	713.317,50	748.983,38
Receita de Contribuições	449.676,51	388.824,94	567.000,00	595.350,00	625.117,50	656.373,38
Receita Patrimonial	4.487,60	9.215,84	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,00
Receita Agropecuária	200,00	180,00	200,00	210,00	220,50	231,53
Receita Industrial	8.244,22	0,00	200,00	210,00	220,50	231,53
Receita de Serviços	179.884,90	253.207,15	323.000,00	339.150,00	356.107,50	373.912,88
Transferências Correntes	5.346.683,44	6.136.613,18	7.953.000,00	8.350.650,00	8.768.182,50	9.206.591,63
Outras Receitas Correntes	247.977,70	166.703,37	219.000,00	229.950,00	241.447,50	253.519,88
RECEITAS DE CAPITAL	112.271,41	55.803,91	82.000,00	136.500,00	143.575,00	150.753,75
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Alienação de Bens	30.050,00	2.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Amortização de Empréstimos	2.844,98	2.963,05	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Transferências de Capital	76.376,43	47.840,86	47.500,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Outras Receitas de Capital	3.000,00	3.000,00	4.500,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00
Total	6.668.057,24	7.405.889,63	9.839.400,00	10.381.770,00	10.901.108,50	11.446.163,96

Paranacity-PR, 27 de Junho de 2005

Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

Angelo Claudio Grande
Contador CRC nº 045797/O-0

André Luiz Maron
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	318.631,46	
2004	395.341,24	24,07
2005	647.000,00	63,66
2006	679.350,00	5,00
2007	713.317,50	5,00
2008	748.983,38	5,00

Nota:

- O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária, provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada há dois anos.
- As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	162.115,11	
2004	206.966,63	27,67
2005	280.000,00	35,29
2006	294.000,00	5,00
2007	308.700,00	5,00
2008	324.135,00	5,00

Nota:

- O aumento exorbitante da arrecadação da receita de contribuições do exercício de 2002 para 2003 ocorreu devido a arrecadação da taxa de iluminação pública.
- As projeções foram calculadas de acordo com a previsão da inflação para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	4.487,60	
2004	9.215,84	105,36
2005	40.000,00	334,04
2006	42.000,00	5,00
2007	44.100,00	5,00
2008	46.305,00	5,00

Nota:

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	200,00	
2004	180,00	-10,00
2005	200,00	11,11
2006	210,00	5,00
2007	220,50	5,00
2008	231,53	5,00

Nota:

- Esta receita apresenta um crescimento positivo acima dos índices de inflação e crescimento da economia do município.

Receita Industrial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	8.244,22	
2004	0,00	0,00
2005	200,00	0,00
2006	210,00	5,00
2007	220,50	5,00
2008	231,53	5,00

Nota

- Em virtude da reclassificação orçamentária da receita de serviços do matadouro municipal, houve a diminuição da arrecadação.

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	179.884,90	
2004	253.207,15	40,76
2005	323.000,00	27,56
2006	339.150,00	5,00
2007	356.107,50	5,00
2008	373.912,88	5,00

Nota:

- O aumento gradual e constante previsto para esta receita, provém do aumento de repasses efetuados pelo SUS e do aumento de serviços prestados pelo município.

Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	5.346.683,44	
2004	6.136.613,18	14,77
2005	7.953.000,00	29,60
2006	8.350.650,00	5,00
2007	8.768.182,50	5,00
2008	9.206.591,63	5,00

Nota:

- A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	247.977,70	
2004	166.703,37	-32,77
2005	219.000,00	31,37
2006	229.950,00	5,00
2007	241.447,50	5,00
2008	253.519,88	5,00

Nota:

- Esta receita tem como sua maior fonte a receita de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, por isso há certas variações para mais ou para menos em determinados períodos.

- Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios para que esta fonte de receita mantenha um crescimento gradual.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	0,00	
2004	0,00	0,00
2005	0,00	0,00
2006	50.000,00	0,00
2007	52.500,00	5,00
2008	55.125,00	5,00

Nota:

- Como o município não realizou operações de créditos nos exercícios anteriores, projetamos valores abaixo da realidade do município.

Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	30.050,00	
2004	2.000,00	-93,34
2005	20.000,00	900,00
2006	21.000,00	5,00
2007	22.050,00	5,00
2008	23.152,50	5,00

Nota:

- A grande variação existente na arrecação desta fonte de receita do exercício de 2002 para o exercício de 2003 e a queda de 2003 para o exercício de 2004, deu-se em virtude do município alienar alguns bens móveis e imóveis municipais.

- Com base nos dados acima descritos, fizemos uma projeção com variação dentro do quadro inflacionário do país.

Amortização de Empréstimos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	2.844,98	
2004	2.963,05	4,15
2005	10.000,00	237,49
2006	10.500,00	5,00
2007	11.025,00	5,00
2008	11.576,25	5,00

Nota:

- A variação no acréscimo da arrecadação existente nesta fonte de receita do exercício de 2002 para o exercício de 20034 deu-se em virtude da liquidação de amortização de empréstimos e a partir do exercício de 2005 fizemos uma projeção para esta fonte de receita dentro dos limites previstos da inflação.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	76.376,43	
2004	47.840,86	-37,36
2005	47.500,00	-0,71
2006	50.000,00	5,26
2007	52.500,00	5,00
2008	55.125,00	5,00

Nota:

- A grande diferença existente na arrecadação desta fonte de receita do exercício de 2002 para o exercício de 2004 deu-se em virtude de que o município recebeu poucas transferências.

- Para o período compreendido exercício de referencia - 2005, exercício de 2006, exercício de 2007 foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	3.000,00	
2004	3.000,00	0,00
2005	4.500,00	50,00
2006	5.000,00	11,11
2007	5.500,00	10,00
2008	5.775,00	5,00

Nota

- Nos exercícios de 2002, exercício de 2003 e exercício de 2004, o município não recebeu essa fonte de receita.

- Para o período compreendido exercício de referência - 2005, exercício de 2006, exercício de 2007 foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

Município de Paranacity - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES (I)	5.772.171,55	6.430.796,10	8.035.200,00	8.436.960,00	8.858.808,01	9.301.748,40
Pessoal e Encargos Sociais	3.218.557,88	3.542.160,02	4.659.050,00	4.892.002,50	5.136.602,63	5.393.432,76
Juros e Encargos da Dívida	23.444,85	11.965,84	38.000,00	39.900,00	41.895,00	43.989,75
Outras Despesas Correntes	2.530.168,82	2.876.670,24	3.338.150,00	3.505.057,50	3.680.310,38	3.864.325,89
DESPESA DE CAPITAL (II)	793.703,72	701.145,67	753.800,00	791.490,00	831.064,50	872.617,73
Investimentos	605.900,43	526.351,72	553.800,00	581.490,00	610.564,50	641.092,73
Inversões Financeiras	26.294,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	161.509,09	174.793,95	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	80.000,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
Total	6.565.875,27	7.211.941,77	8.869.000,00	9.312.450,00	9.778.072,51	10.266.976,13

Paranacity-PR, 27 de Junho de 2005

Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

Angelo Chiodini Grande
Camador - RC nº 015797.0-0

André Luiz Moron
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	2.918.064,17	
2004	3.114.647,32	6,74
2005	3.934.050,00	26,31
2006	4.130.752,50	5,00
2007	4.337.290,13	5,00
2008	4.554.154,63	5,00

Nota:

- O aumento do volume de despesas ocorrido no exercício de 2002 para o exercício de 2003 deve-se ao fato de alteração na taxa de contribuição para o FSS e ainda correção da tabela de salários dos servidores da ativa do município
- Para os exercícios seguintes ano base 2005 e subsequentes, foi projetada a taxa de inflação prevista para os exercícios futuros.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	23.444,85	
2004	11.965,84	-48,96
2005	38.000,00	217,57
2006	39.900,00	5,00
2007	41.895,00	5,00
2008	43.989,75	5,00

Nota:

- O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	2.530.156,47	
2004	2.876.670,24	13,70
2005	3.338.150,00	16,04
2006	3.505.057,50	5,00
2007	3.680.310,38	5,00
2008	3.864.325,89	5,00

Nota:

- As despesas classificadas como "outras despesas correntes" encontra-se dentro dos parâmetros da economicidade.
- As projeções foram realizadas dentro das previsões inflacionárias.

Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Vanação %
2003	605.900,43	
2004	526.351,72	-13,13
2005	553.800,00	5,21
2006	581.490,00	5,00
2007	610.564,50	5,00
2008	641.092,73	5,00

Nota:

- Nota-se uma queda nas despesas com investimentos devido a falta de recebimentos de transferencias e devido ao aumento de despesas em outras áreas de maior necessidade.
- Para os exercicios seguintes foram projetos aumentos dentro das previsões inflacionárias.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	26.294,20	
2004	0,00	0,00
2005	0,00	0,00
2006	0,00	0,00
2007	0,00	0,00
2008	0,00	0,00

Nota:

- Para os exercicios futuros não há previsão de aquisição de terrenos.

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	0,00	
2004	0,00	0,00
2005	0,00	0,00
2006	0,00	0,00
2007	0,00	0,00
2008	0,00	0,00

Nota:

- O municipio não realizou despesas com transferencias de capital e nem fez a previsão da referida despesa para os exercicios subsequentes.

Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2003	161.509,09	
2004	174.793,95	8,23
2005	200.000,00	14,42
2006	210.000,00	5,00
2007	220.500,00	5,00
2008	231.525,00	5,00

Nota:

- Como se nota houve um acréscimo na despesa com amortização da dívida em virtude da realização de parcelamentos nos exercícios de 2002 e 2003.
- Para o exercício base de 2005 e subsequentes foi realizada uma projeção de amortização dentro dos parâmetros da previsão inflacionária.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2003	0,00	
2004	80.000,00	0,00
2005	80.000,00	0,00
2006	84.000,00	5,00
2007	88.200,00	5,00
2008	92.610,00	5,00

Nota:

- Nos exercícios de 2002 a 2004, o município não utilizou a Reserva de Contingência.
- Para os exercícios subsequentes 2005 a 2007, foi realizada uma projeção dentro dos parâmetros da previsão inflacionária.

Município de Paranacity - Consolidado

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)	6.555.785,83	7.350.085,72	9.757.400,00	10.245.270,00	10.757.533,50	11.295.410,21
Receitas Tributárias	318.631,46	395.341,24	647.000,00	679.350,00	713.317,50	748.983,38
Receita de Contribuição	449.676,51	388.824,94	567.000,00	595.350,00	625.117,50	656.373,38
Receita Patrimonial	4.487,60	9.215,84	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.568,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	5.932,27	48.000,00	50.400,00	52.920,00	46.305,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.487,60	3.283,57	0,00	0,00	0,00	9.261,00
Receita Agropecuária	200,00	180,00	200,00	210,00	220,50	231,53
Receita Industrial	8.244,22	0,00	200,00	210,00	220,50	231,53
Receita de Serviços	179.884,90	253.207,15	323.000,00	339.150,00	356.107,50	373.912,88
Transferências Correntes	5.346.683,44	6.136.613,18	7.953.000,00	8.350.650,00	8.768.182,50	9.206.591,63
Outras Receitas Correntes	247.977,70	166.703,37	219.000,00	229.950,00	241.447,50	253.519,88
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	6.555.785,83	7.344.153,45	9.709.400,00	10.194.870,00	10.704.613,50	11.249.105,21
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	112.271,41	55.803,91	82.000,00	136.500,00	143.575,00	150.753,75
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Alienação de Bens (VI)	30.050,00	2.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Amortizações de Empréstimos (VII)	2.844,98	2.963,05	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Transferências de Capital	76.376,43	47.840,86	47.500,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Outras Receitas de Capital	3.000,00	3.000,00	4.500,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	79.376,43	50.840,86	52.000,00	55.000,00	58.000,00	60.900,00
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	6.635.162,26	7.394.994,31	9.761.400,00	10.249.870,00	10.762.613,50	11.310.005,21
RECEITA TOTAL	6.668.057,24	7.405.889,63	9.839.400,00	10.381.770,00	10.901.108,50	11.446.163,96
DESPESAS CORRENTES (X)	5.772.171,55	6.430.796,10	8.035.200,00	8.438.960,00	8.858.808,01	9.301.748,40
Pessoal e Encargos Sociais	3.218.557,88	3.542.160,02	4.659.050,00	4.892.002,50	5.136.602,63	5.393.432,76
Juros e Encargos da Dívida (XI)	23.444,85	11.965,84	38.000,00	39.900,00	41.895,00	43.989,75
Outras Despesas Correntes	2.530.168,82	2.876.670,24	3.338.150,00	3.505.057,50	3.680.310,38	3.864.325,89
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	5.748.726,70	6.418.830,26	7.997.200,00	8.397.060,00	8.816.913,01	9.257.758,65
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	793.703,72	701.145,67	753.800,00	791.490,00	831.064,50	872.617,73
Investimentos	605.900,43	526.351,72	553.800,00	581.490,00	610.564,50	641.092,73
Inversões Financeiras	26.294,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	161.509,09	174.793,95	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	632.194,63	526.351,72	553.800,00	581.490,00	610.564,50	641.092,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	80.000,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	6.380.921,33	7.025.181,98	8.631.000,00	9.062.550,00	9.515.677,51	9.991.461,38
DESPESA TOTAL	6.565.875,27	7.211.941,77	8.869.000,00	9.312.450,00	9.778.072,51	10.266.976,13
Resultado Primário (IX - XVII)	254.240,93	369.812,33	1.130.400,00	1.187.320,00	1.246.935,99	1.318.543,83

Município de Paranacity - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2003 (b)	2004 (c)	2005 (d)	2006 (e)	2007 (f)	2008 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.019.546,36	869.943,39	707.943,39	566.354,71	441.756,67	397.581,00
DEDUÇÕES (II)	-763.188,09	-1.403.029,53	-540.499,73	-369.837,28	-217.527,20	-154.389,39
Ativo Disponível	68.761,01	91.370,83	360.250,00	350.762,50	344.540,63	351.471,66
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	831.949,10	1.494.400,36	900.749,73	720.599,78	562.067,83	505.861,05
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.782.734,45	2.272.972,92	1.248.443,12	936.191,99	659.283,87	551.970,39
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.782.733,45	2.272.971,92	1.248.442,12	936.190,99	659.282,87	551.969,39
Resultado Nominal	(b - a*) 205.999,96	(c - b) 490.238,47	(d - c) -1.024.529,80	(e - d) -312.251,13	(f - e) -276.908,12	(g - f) -107.313,48

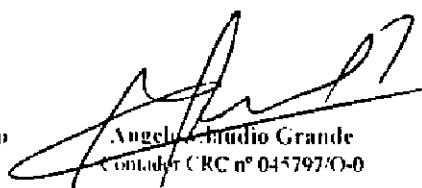
Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2002 (R\$1.576.733,49)

Paranacity-PR, 27 de Junho de 2005

Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal



Angela Budio Grande
Contador CRC nº 045797/O-0

André Luiz Moron
Secretário de Administração

Município de Paranacity - Consolidado

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	660.582,12	1.019.546,36	869.943,39	707.943,39	566.354,71	441.756,67	397.581,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	660.582,12	1.019.546,36	869.943,39	707.943,39	566.354,71	441.756,67	397.581,00
DEDUÇÕES (II)	-916.171,37	-763.188,09	-1.403.029,53	-540.499,73	-369.837,28	-217.527,20	-154.389,39
Ativo Disponível	134.551,96	68.761,01	91.370,83	360.250,00	350.762,50	344.540,63	351.471,66
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.050.723,33	831.949,10	1.494.400,36	900.749,73	720.599,78	562.067,83	505.861,05
Dívida Consolidada Líquida	1.576.733,49	1.782.734,45	2.272.972,92	1.248.443,12	936.191,99	659.283,87	551.970,39

Paranacity-PR, 27 de Junho de 2005

Mário Síldeo Yamamoto
Prefeito Municipal


Angelo V. F. Grande
Presidente do CRC nº 045797-0/0

André Luiz Moran
Secretário de Administração

Município de Paranacity - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 1 - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	10.381.770,00	9.878.932,34	0,009	10.901.108,50	9.905.573,59	0,010	11.446.163,96	9.943.453,57	0,010
Receita Não-Financeira (I)	10.249.870,00	9.753.420,88	0,009	10.762.613,50	9.779.726,53	0,009	11.310.005,21	9.825.170,43	0,010
Despesa Total	9.312.450,00	8.861.404,51	0,008	9.778.072,51	8.885.007,95	0,009	10.286.976,13	8.919.075,49	0,009
Despesa Não-Financeira (II)	9.062.550,00	8.623.608,34	0,008	9.515.677,51	8.646.665,96	0,008	9.991.461,38	8.679.731,72	0,008
Resultado Primário	1.187.320,00	1.129.812,54	0,001	1.246.935,99	1.133.060,57	0,001	1.318.543,83	1.145.438,72	0,001
Resultado Nominal	-312.251,13	-297.127,35	0,000	-276.908,12	-251.619,71	0,000	-107.313,48	-93.224,82	0,000
Dívida Pública Consolidada	566.354,71	538.923,50	0,001	441.756,67	401.413,60	0,000	397.581,00	345.384,55	0,000
Dívida Consolidada Líquida	936.191,99	890.847,84	0,001	659.283,87	599.075,30	0,001	551.970,39	479.504,92	0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)	3,71	3,62	3,68
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,03	4,99	3,71
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,96	3,07	3,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,09	4,72	4,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	110.510.000.000,00	114.931.000.000,00	119.528.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2006	2007	2008
Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

Paranacity-PR, 27 de Junho de 2005

Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

Angelo Augusto Grande
Contador CRC nº 015797/O-0

André Luiz Moron
Secretário de Administração

Município de Paranacity - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	6.668.057,24	7.405.889,63	11,1	9.839.400,00	32,9	10.381.770,00	5,5	10.901.108,50	5,0	11.446.163,96	5,0	
Receita Não-Financeira (I)	6.635.162,26	7.394.994,31	11,4	9.761.400,00	32,0	10.249.870,00	5,0	10.762.613,50	5,0	11.310.005,21	5,1	
Despesa Total	6.565.875,27	7.211.941,77	9,8	8.869.000,00	23,0	9.312.450,00	5,0	9.778.072,51	5,0	10.266.976,13	5,0	
Despesa Não-Financeira (II)	6.380.921,33	7.025.181,98	10,1	8.631.000,00	22,9	9.062.550,00	5,0	9.515.677,51	5,0	9.991.461,38	5,0	
Resultado Primário (I - II)	254.240,93	369.812,33	45,5	1.130.400,00	205,7	1.187.320,00	5,0	1.246.935,99	5,0	1.318.543,83	5,7	
Resultado Nominal	205.999,96	490.238,47	138,0	-1.024.529,80	-309,0	-312.251,13	-69,5	-276.908,12	-11,3	-107.313,48	-61,3	
Dívida Pública Consolidada	1.019.546,36	869.943,39	-14,7	707.943,39	-18,6	566.354,71	-20,0	441.756,67	-22,0	397.581,00	-10,0	
Dívida Consolidada Líquida	1.782.734,45	2.272.972,92	27,5	1.248.443,12	-45,1	936.191,99	-25,0	659.283,87	-29,6	551.970,39	-16,3	

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	7.590.252,22	7.834.690,64	3,2	9.839.400,00	25,6	9.878.932,34	0,4	9.905.573,59	0,3	9.943.453,57	0,4	
Receita Não-Financeira (I)	7.552.807,85	7.823.164,48	3,6	9.761.400,00	24,8	9.753.420,88	-0,1	9.779.726,53	0,3	9.825.170,43	0,5	
Despesa Total	7.473.938,45	7.629.513,20	2,1	8.869.000,00	16,3	8.861.404,51	-0,1	8.885.097,95	0,3	8.919.075,49	0,4	
Despesa Não-Financeira (II)	7.263.405,30	7.431.940,02	2,3	8.631.000,00	16,1	8.623.608,34	-0,1	8.646.665,96	0,3	8.679.731,72	0,4	
Resultado Primário (I - II)	289.402,55	391.224,46	35,2	1.130.400,00	188,9	1.129.812,54	-0,1	1.133.060,57	0,3	1.145.438,72	1,1	
Resultado Nominal	234.489,84	518.623,28	121,2	-1.024.529,80	-297,6	-297.127,35	-71,0	-251.619,71	-15,3	-93.224,82	-63,0	
Dívida Pública Consolidada	1.160.550,03	920.313,11	-20,7	707.943,39	-23,1	538.923,50	-23,9	401.413,60	-25,5	345.384,55	-14,0	
Dívida Consolidada Líquida	2.029.287,34	2.404.578,05	18,5	1.248.443,12	-48,1	890.847,84	-28,6	599.075,30	-32,8	479.504,92	-20,0	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes


INDICES DE INFLAÇÃO					
2003	2004	2005	2006*	2007*	2008*
9,30	7,60	5,79	5,09	4,72	4,60

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1383	Valor Corrente x 1,0579	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Paranacity-PR, 27 de Junho de 2005

Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal


Angelo Cadio Grande
Contador CRC nº 015797/O-0

André Luiz Moron
Secretário de Administração

Município de Paranacity - Consolidado

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	4.788.041,90	100,00	4.378.802,53	100,00	3.937.159,23	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.788.041,90	100,00	4.378.802,53	100,00	3.937.159,23	100,00

Paranacity-PR, 27 de Junho de 2005

Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal


Angelo Claudio Grande
Contador CP n.º 645797K0-0

André Luiz Moron
Secretário de Administração

Município de Paranacity - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

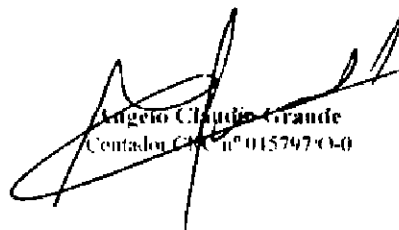
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	285,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	30.050,00	10,00
TOTAL	2.000,00	30.050,00	295,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	295,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	2.000,00	30.050,00	0,00
TOTAL	2.000,00	30.050,00	295,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Paranacity-PR, 27 de Junho de 2005

Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal


Angelo Claudio Grande
Contador CRC n° 015797/O-0

André Luiz Moron
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

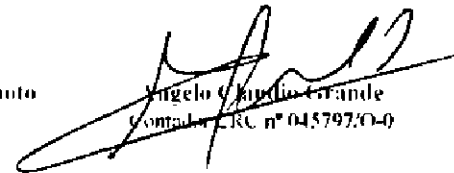
Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R\$)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2006	2007		2008
Aposentados/Pensionistas	Imposto Predial e Territorial Urbano	40.000,00	50.000,00	60.000,00	Elevação da Taxa de Emolumentos
TOTAL		40.000,00	50.000,00	60.000,00	

Paranacity-PR, 27 de Junho de 2005

Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal



Virgelo Cândido Grande
Contrato LRF nº 045797/0-0

André Luiz Moron
Secretário de Administração

Município de Paranacity - Consolidado

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

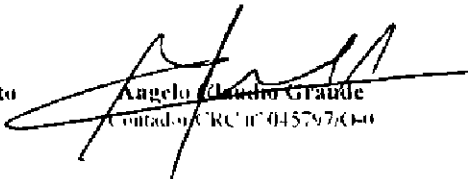
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

EVENTO	2006	(R\$)
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEF		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesas (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		0,00

Paranacity-PR, 27 de Junho de 2005

Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal


Angelo Claudio Graude
Contador CRC n° 045797/O-0

André Luiz Moron
Secretário de Administração

Fundo de Seguridade Social de Paranaçity

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a da LRF

(R\$)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	98.042,08	111.499,13	181.858,61
Receita de Contribuições	98.042,08	111.499,13	181.858,61
Pessoal Civil	98.042,08	111.499,13	181.858,61
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	154.812,98	176.062,27	192.799,66
Contribuição Patronal do Exercício	154.812,98	176.062,27	192.799,66
Pessoal Civil	154.812,98	176.062,27	192.799,66
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	252.855,06	287.561,40	374.658,27
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	249.468,80	300.506,06	427.512,79
Despesas Corrente	249.468,80	300.506,06	427.512,79
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	249.468,80	300.506,06	427.512,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	3.386,26	-12.944,66	-52.854,52
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	3.386,26	-9.558,40	-62.412,92

Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2001 era R\$ 0,00

Paranaçity-PR, 27 de Junho de 2005

Mário Shideu Yamamoto
Prefeito Municipal

Angelo Claudio Grande
Cidadão CRC nº 015797/040

André Luiz Moran
Secretário de Administração